

ADESÃO Nº 09004/2017

CONTRATO Nº 09096/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDEC, E A FIRMA **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ente de Direito Público Interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDEC, sediada nesta Capital, na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.806.721/0001 – 03, neste ato representada pela Sra. **Edilma da Costa Freire**, brasileira, inscrita no Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, localizada à Rua Vitorio Zeolla, nº 444, sala 4, Carandá Bosque II, Campo Grande/MS, CEP 79032-360, inscrita sob o CNPJ nº. 79.788.766/0015-38, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante legal, o Sr. **Valdemar Ábila**, portador da CI/RG N.º 720562-7 SSP/PR e CPF N.º 088.856.219-53, residente e domiciliado em Curitiba/PR, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O presente Contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

Decreto Federal nº. 5.450/2005 - Pregão Eletrônico;

Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores - Licitações e Contratos;

Lei Federal nº. 10.520/2002 - Pregão Presencial;

Decreto Federal nº. 3.555/2000 - Pregão;

Decreto Federal nº 7.892/2013;

Decreto Municipal nº. 4.985/2003 - Pregão;

Decreto Municipal nº. 7.884/2013 - Sistema de Registro de Preços;

Decreto Municipal nº. 7.364/2011 - Infrações;

Decreto Municipal nº. 5.716/2006 - Pregão Eletrônico;

Lei Municipal nº. 10.431/2005;

Lei Complementar nº. 123/2006;

Lei Federal 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

ADESÃO Nº 09004/2017

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos da:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5993/5994/5996 5794/5795/5796	10.102.12.361.5399.4064 10.102.12.365.5389.2781	3.3.90.30	00,03 e 11 Recursos ordinários/ FUNDEB e FNDE (salário educação)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

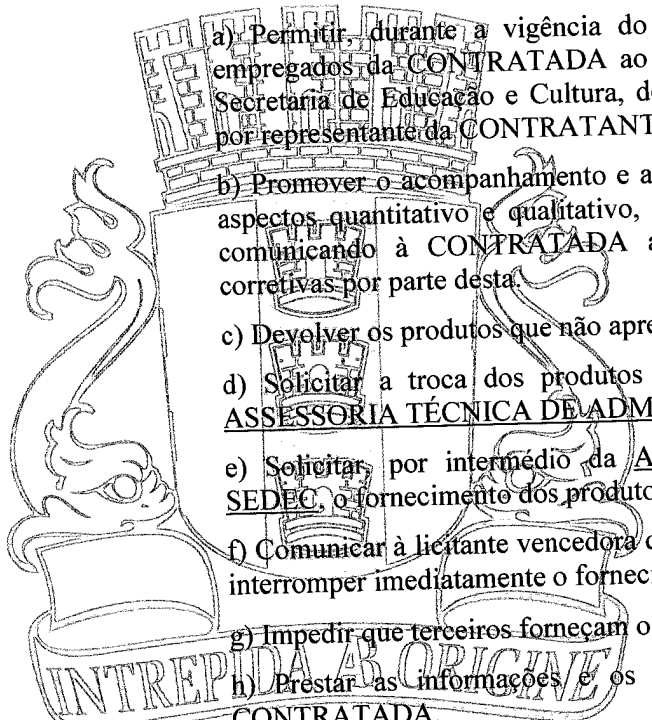
3.1. O Contrato tem como objeto a **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA TODOS OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, conforme Empenho incluso e de acordo com as especificações dos Anexos I e II do Edital, que fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, para atender as necessidades de aprimoramento da guarda dos bens de consumo e permanente da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo, portanto, cada uma, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 
- a) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas dependências da Secretaria de Educação e Cultura, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE.
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.
- c) Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos.
- d) Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC.
- e) Solicitar, por intermédio da ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, o fornecimento dos produtos objetos deste Pregão.
- f) Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.
- g) Impedir que terceiros forneçam os produtos objetos deste Pregão.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

ADESÃO Nº 09004/2017

- i) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/ Fatura do Material.
- k) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio da ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Secretaria de Educação e Cultura, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- c) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria de Educação e Cultura.
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Educação e Cultura.
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Secretaria de Educação e Cultura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Educação e Cultura.
- f) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria de Educação e Cultura, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto.
- g) Efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo contratual. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa, conforme estabelecido na Cláusula Décima deste instrumento.
- h) Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo e substituir os produtos porventura fora das especificações constantes no edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC.
- i) Comunicar à ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC da Secretaria de Educação e Cultura, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- j) Justificar à Secretaria de Educação e Cultura o descumprimento do prazo citado no item "g" ou a paralisação do fornecimento do objeto deste contrato, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada.
- k) Encontrar-se em dia com as obrigações perante o Tesouro Municipal, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório.
- l) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições

ADESÃO Nº 09004/2017

de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato.

m) Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.

n) Ao emitir a nota fiscal, a mesma deverá constar a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato.

o) Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará à Contratada o valor **R\$ 1.218.567,10 (um milhão duzentos e dezoito mil quinhentos e sessenta e sete reais e dez centavos)** correspondente à aquisição dos itens 2,3 e 4 do objeto do presente contrato, até o trigésimo dia após a emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

Parágrafo Primeiro: Quando do pagamento, será cumprido o que dispõe a Lei Municipal nº. 10.431, de 11 de abril de 2005, que versa sobre o Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios Empreender - JP, litteris:

Constituirão recursos do PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – EMPREENDER JP.
I - O produto resultante de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre todos os pagamentos realizados pelo município de João Pessoa, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, creditados automaticamente ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS.

Parágrafo único – Ficam excluídos dos valores mencionados no Inciso I deste artigo os pagamentos relativos a:

- I – Serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Município;
- II – Pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais;
- III – Pagamentos inferiores a quatro (04) salários mínimos.

Parágrafo Segundo: O pagamento será feito, por ordem de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, ou excepcionalmente, pela Seção da Tesouraria, em cheque do Banco do Brasil nominativo à empresa, a critério da Secretaria de Educação e Cultura. O cheque só será entregue a pessoa devidamente credenciada para tal, devendo ainda apresentar documentação de identificação.

6.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma do art. 78, XVIII da Lei nº. 8.666/93. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto a

ADESÃO Nº 09004/2017

Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O contrato terá **vigência até o fim do exercício financeiro de 2017**, para a entrega total da quantidade solicitada, contados a partir da data da aceitação completa dos produtos e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município ou outro meio válido para dar publicidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

ADESÃO Nº 09004/2017

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

~~não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou~~

~~II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.~~

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

ADESÃO Nº 09004/2017

8.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

8.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

8.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

8.5 Caracterizar-se-á a formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

8.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

8.5.2 Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

8.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

ADESÃO Nº 09004/2017

- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Da decisão de aplicar a multa, são cabíveis os seguintes recursos, sem efeito suspensivo:

Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;

Recurso para a autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA

10.1 O objeto do presente contrato deverá ser entregue no Departamento de Materiais ou outro local a ser designado pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, em dia e em horário de expediente normal.

10.2. Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser acondicionados e entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

10.3. Os volumes contendo os produtos deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal, o endereço de entrega e a validade dos mesmos.

10.4. Efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo contratual. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada a penalidade de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

ADESÃO Nº 09004/2017

12.1. O presente instrumento será publicado por Extrato, no Semanário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

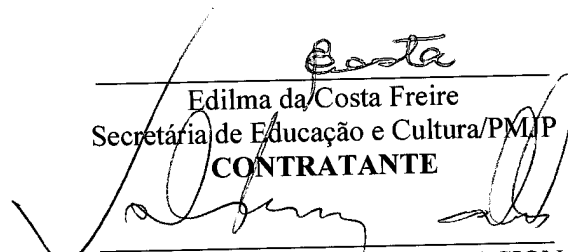
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Contratante, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo licitatório, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

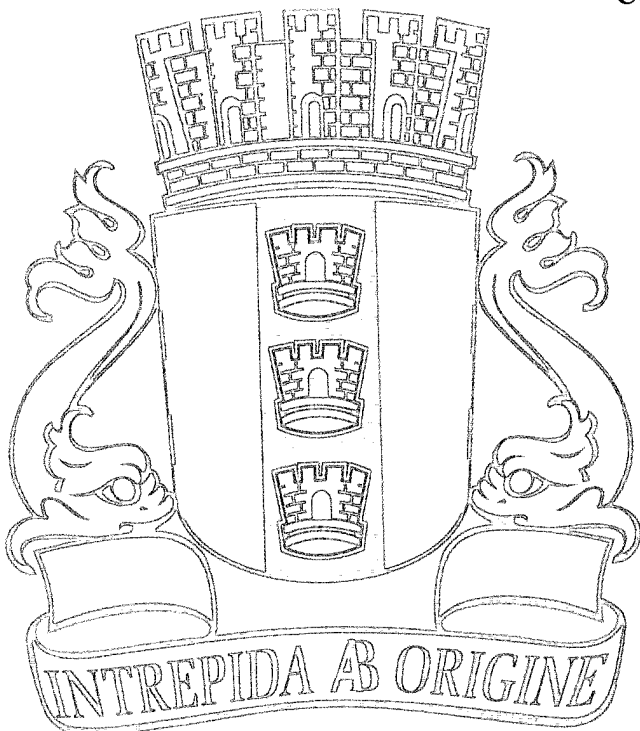
13.2. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

13.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2017.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação e Cultura/PMJP
CONTRATANTE

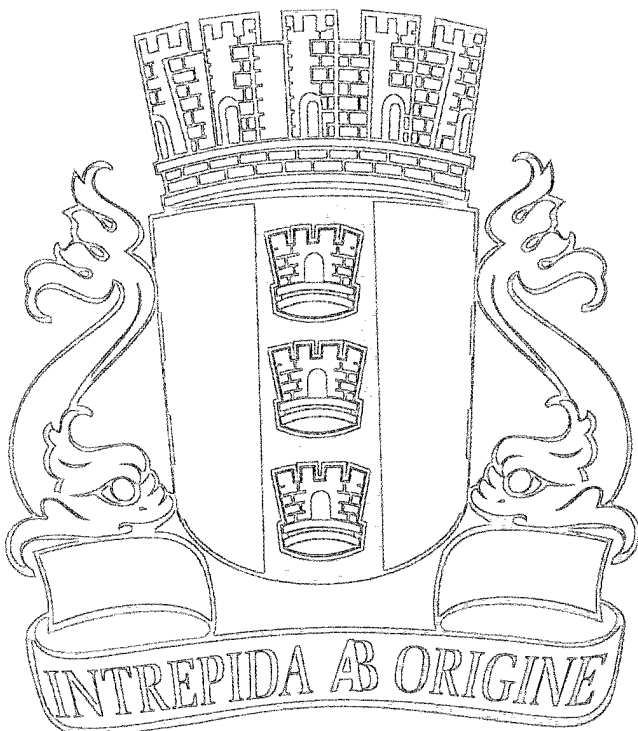
BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 79.788.766/0015-38
CONTRATADA



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09016/2016

ANEXO

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	UND	KIT ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	22.777	R\$28,00 (vinte e oito reais)	R\$ 637.756,00 (seiscentos e trinta e sete mil setecentos e cinquenta e seis reais)
4	UND	KIT ENSINO MÉDIO (MÉDIO EJA FUNDAMENTAL E EJA MEDIO)	3.021	R\$31,52 (trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)	R\$ 95.221,92 (noventa e cinco mil duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos)
3	UND	KIT DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	16.483	R\$ 29,46 (vinte e nove reais e quarenta e seis centavos)	R\$ 485.589,18 (quatrocentos e oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos)
VALOR TOTAL: R\$ 1.218.567,10 (um milhão duzentos e dezoito mil quinhentos e sessenta e sete reais e dez centavos)					





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 09096/2017.

Objeto: **aquisição de materiais escolares para todos os alunos da educação básica das escolas da rede municipal de João pessoa**

Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa: **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2017/070506, ADESÃO Nº 09004/2017

Signatários: Sra. **Edilma da Costa Freire**, pela Secretaria de Educação e Cultura, e o Sr. **Valdemar Ábila**, pela empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**

Recursos Financeiros:

Classificação: 10.102.12.361.5399.4064; 10.102.12.365.5389.2781

Natureza: 3.3.90.30/00, 03 e 11;

Fonte: Recursos Ordinários; FUNDEB e Recursos FNDE (Salário Educação);

Vigência até 31 de dezembro de 2017;

Valor Global: **R\$ 1.218.567,10** (**um milhão duzentos e dezoito mil quinhentos e sessenta e sete reais e dez centavos**)

João Pessoa, 19 de setembro de 2017.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação e Cultura

Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e a SOS GÁS LTDA;
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2017/058400, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09001/2017;
 Signatários: Sra. Edilma da Costa Freire, pela Secretaria de Educação e Cultura, e o Sr. Arthur Gustavo Vaz Tolentino, pela empresa SOS GÁS LTDA;

Recursos Financeiros:

Classificação: 10.102.12.306.5200.2514

Natureza: 3.3.90.30/00;

Fonte: 00 - Recursos Ordinários;

Vigência: até o final do exercício financeiro de 2017.

Valor Global: R\$ 37.910,40 (trinta e sete mil novecentos e dez reais e quarenta centavos).

João Pessoa, 18 de setembro de 2017.

EDILMA DA COSTA FREIRE

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº. 09096/2017.

Objeto: aquisição de materiais escolares para todos os alunos da educação básica das escolas da rede municipal de João Pessoa

Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2017/070506, ADESÃO Nº 09004/2017

Signatários: Sra. Edilma da Costa Freire, pela Secretaria de Educação e Cultura, e o Sr. Valdemar Ábila, pela empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

Recursos Financeiros:

Classificação: 10.102.12.361.5399.4064; 10.102.12.365.5389.2781

Natureza: 3.3.90.30/00, 03 e 11;

Fonte: Recursos Ordinários; FUNDEB e Recursos FNDE (Salário Educação);

Vigência até 31 de dezembro de 2017;

Valor Global: R\$ 1.218.567,10 (um milhão duzentos e dezoito mil quinhentos e sessenta e sete reais e dez centavos)

João Pessoa, 19 de setembro de 2017.

EDILMA DA COSTA FREIRE

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prefeitura Municipal de Campina Grande

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00029/2017

Aos 22 dias do mês de Setembro de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande, Prefeitura Municipal de Campina Grande, localizada na Rua Cazuza Barreto - Estação Velha - Campina Grande - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00029/2017 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza, destinados a STTP; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE - CNPJ nº 35.576.651/0001-09. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS: A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga a Superintendência de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande a contratar com o fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00029/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada: Pela Superintendência de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00029/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00029/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame: ARNOBIO JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA. ITEM(S): 13-14-16-17-18-19-20-21-23-28. VALOR: R\$ 7.518,19. - CIRURGICA OLIVEIRA PRODUTOS CIRURGICOS LTDA. ITEM(S): 22-33-41-48-54-64-65-70. VALOR: R\$ 5.066,52. - HIGH TEC - AERLISON CABRAL DE LIMA. ITEM(S): 3-4-6-7-8-9-12-15-24-25-26-30-31-32-34-35-37-38-39-42-43-44-45-46-47-49-50-51-52-53-55-56-58-59-61-62-63-66-67-68-69-71-72-73-74-75-76-77. VALOR: R\$ 47.509,83. - XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Item(s): 1-2-5-10-11-27-29-36-40-57-60. Valor: R\$ 9.482,64. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO: Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande.

Campina Grande - PB, 22 de Setembro de 2017

FELIX ARAUJO NETO
 Diretor Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.032/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.14.032/2017
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE HOMOLOGA o PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.032/2017 cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, ADJUDICADO em favor da Empresa: POSTO DE COMBUSTÍVEL SÃO MARCOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 01.106.085/0001-50, vencedora com DESCONTO de 1% para o ITEM 1: Valor Unitário Estimado de R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 172.350,00 (cento e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais); vencedora com DESCONTO de 2% para o ITEM 2: Valor Unitário Estimado R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos), totalizando R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais); vencedora com DESCONTO de 1% para o ITEM 3: Valor Unitário Estimado R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos), totalizando R\$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais); vencedora com DESCONTO de 1% para o ITEM 4: Valor Unitário Estimado R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos), totalizando R\$ 167.750,00 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais); O VALOR TOTAL HOMOLOGADO e ADJUDICADO no referido PREGÃO PRESENCIAL é R\$ 461.300,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos reais)/mês

Campina Grande, 22 de setembro de 2017.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI
 Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.035/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.14.035/2017
AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 08:00 horas do dia 05 de outubro de 2017, licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "MENOR PREÇO", tendo como OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, NAS VIATURAS E EQUIPAMENTOS PESADOS (MOTONIVELADORES, TRATOR DE ESTEIRA, RETROSCAVADEIRAS, PÁNS MECÂNICAS) DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme especificações em planilha do Edital. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial.

Campina Grande, 20 de setembro de 2017.

RIVALDO AIRES DE QUEIROZ NETO
 Pregoeiro Oficial

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.13.011/2017. **PARTES:** Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer e ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. **OBJETO:** REVITALIZAÇÃO DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NO BAIRRO DEBODOCOGÓ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 335.301,44 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e um reais e quarenta e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de assinatura do presente termo contratual. **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2.13.002/2016. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 27.813.1024.1030/4490.51/000. **SIGNATÁRIOS:** Teles de Albuquerque Viana e Miguel Figueiredo Maia. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de setembro de 2017.

TELES DE ALBUQUERQUE VIANA
 Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONVÊNIO Nº 028/2017/SEDE/PMCG. **OBJETO:** REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "III CENÁCULO ESTADUAL DE AVIVAMENTO", DURANTE OS DIAS 29 E 30 DE SETEMBRO E 01 DE OUTUBRO DE 2017. **PARTES:** SEDE/PMCG E ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA SÃO PIO X. **VALOR GLOBAL:** R\$ 20.000,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 23.695.1002.2072; 3350.41 - 000. **VIGÊNCIA:** 60 DIAS. **SIGNATÁRIOS:** LUIZ ALBERTO LEITE e ANTONIO LUCENA.

LUIZ ALBERTO LEITE
 SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Prefeitura Municipal de Pombal

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00051/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão